

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina
ASSUNTO : Autorização da instalação e funcionamento para o Curso de Estudos Sociais, modalidade Educação Moral e Cívica para o 2º Grau na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina.

RELATOR : Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza

PARECER Nº 2269/75, CTG; Aprov. em 27/8/75

I - RELATÓRIO

1.Histórico: A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, que já mantinha o curso de Estudos Sociais, nos moldes preconizados pelo Parecer CFE nº 106/66, reorganizou-o após o Parecer nº 554/72 para ajustá-lo, pela via regimental, aos ditames da Resolução CFE nº 8/72.

Interpretando erroneamente o alcance desta Resolução, serviu-se a Faculdade da oportunidade ensejada pela adaptação regimental do curso de 1º grau, e organizou, também, sem processo regular, nem consulta previa ao CEE, um curso de Estudos Sociais, para a habilitação de professores de Educação Moral e Cívica, licenciatura de 2º grau. Instalou-o, fê-lo funcionar e já dispõe de turmas formadas.

O ex-Conselheiro Rivadávia Marques Júnior, através do Parecer CEE nº 2316/74, ao apreciar a situação desses cursos, propôs a aprovação da reestruturação curricular do curso de Estudos Sociais, habilitação de 1º grau, o que obteve acolhimento do Plenário. Quanto ao curso de Estudos Sociais, licenciatura de 2º grau, destinado a formar professores de Educação Moral e cívica, exigiu a necessidade de a Faculdade propor ao Conselho curso novo, nós termos das normas legais em vigor.

O falecimento do Relator fez com que o processo nos fosse distribuído. Em Câmara, prolatamos Parecer que, ao reconhecer a boa fé da escola quando, a base de interpretação errônea da Resolução nº 8/72, instalou curso não autorizado, concluía por dois tipos de diligência: a primeira para que a Faculdade juntasse documentação comprobatória da regularidade dos estudos feitos pelos alunos; e a segunda, para que a Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo - CESESP organizasse Comissão de especialista para a verificação, "in loco", da existência dessa regularidade apresentando relatório minucioso para anexação ao Processo.

Ambas as diligências se cumpriram e o presente Parecer delas se ocupa.

2. Fundamentação: A Faculdade, na documentação que anexou ao Processo, demonstrou amplamente que dispõe de instalações físicas capazes de conter os alunos do curso em questão, bem como todo o alunado dos demais cursos em funcionamento. Juntou a relação de livros que integram o acervo da biblioteca e que, além de uma centena de obras de referências (enciclopédias, dicionários, etc) somam 2.026 títulos voltados para o campo de conhecimentos das ciências sociais.

Há minuciosas listagens de material audio-visual moderno e diversificado.

Quanto aos professores, estão todos autorizados pelo CEE para as respectivas disciplinas constantes do currículo pleno de curso, conforme a lista que se segue:

nº	disciplina	nome do professor	Parecer de autorização
1	- Geografia Física	Élio Antonio Renesto	2340/73
2	- Geografia do Brasil	Júlio José Campigli	365/73
3	- Geografia Humana	Massako H.Watanabe de Toledo	735/73
4	- Hist.Antiga e Medieval	Ivoni Gonçalves Ramos	335/71
5	- Hist.Moderna e Contemp.	Décio Dias das Neves	1254/73
6	- Estudo de P.Brasileiros	Major João Teixeira	3/71
7	- Estrut.Func.1º/2º graus	Lucília Ranieri Yalentin	2026/74
8	- Filosofia	Angela Bernardeti Molina	571/73
9	- Psicologia da Ad. e Aprend.	Maria José Zampiori	339/71
10	- Estrut.Func. 1º/2º graus	Diniz Parussolo Martins	2381/73
11	- Introdução à Economia	Antônio Carvalho Nascimento	242/73
12	- Sociolog.Geral e do Desenv.	Maria Angélica de O.Nascimento	394/70
13	- Didática Geral	Wilson Antônio Tosi	1551/74
14	- Hist.do Brasil OSPB do Brasil	Naur João Janzantti	74/75
15	- Hist. das Doutrinas Morais e Fundamentos Filosóficos da Educação Moral	Assir Pereira	722/75
16	- Política e Teoria Geral do Estado	Alceu Adib Maluf	319/75
17	- Fundamentos das Ciências Sociais e Antropologia	Maria Alice Cunha Grion	728/75
18	- Cultura Brasileira	Nilce Teresinha Arinos	3343/74
19	- Hist. do Brasil	Maria José Pacheco Melhado	2469/73
20	- Educação Física Masculina	Luiz Antônio Santoro Biazetti	2585/73
21	- Educação Física Feminina	Ivany Fátima Modé	550/73

A Comissão de Fiscalização designada pela CESESP e que teve como relatora a Professora Maria Alice dos Reis Araújo, esteve na escola e levantou minuciosamente os seguintes aspectos:

- 1º) O currículo pleno do curso, sua carga horária e os quadros horários de aulas semanais;
- 2º) O corpo docente, as disciplinas e os pareceres de autorização;
- 32) Os programas desenvolvidos em cada disciplina e a carga horária correspondente a cada caso;
- 4-2) A biblioteca: seu acervo e seu funcionamento.
- 52) Os vestibulares e as matrículas;
- 62) As relações dos alunos matriculados em 1973, 1974 e 1975 no Curso de Estudos Sociais;
- 72) As relações de alunos que concluíram o curso de Estudos Sociais nos anos de 1973, 1974 e 1975.

O Processo contém vasta documentação comprobatória de cada um dos itens supra-arrolados e prova à saciedade o cumprimento regular de todos os aspectos acadêmicos do curso. A conclusão da Comissão de Fiscalização está vazada nos seguintes termos:

"O exame de toda a documentação nos leva a considerar a regularidade no funcionamento dos cursos da área de Estudos Sociais, notadamente da habilitação em Educação Moral e Cívica, de 1º grau, e da formação de professores de Educação Moral e cívica, de 2º grau, por que acha-se respaldado no cumprimento das disposições vigentes, embora a situação do 2º grau de Estudos Sociais ainda não tenha a necessária cobertura legal".

Apenas um reparo, a fim de que a escola não incida em novas confusões: O curso de 1º grau não é de formação de professores de Educação Moral e Cívica e sim de professores de Estudos Sociais. O que forma na habilitação de Educação Moral e Cívica é o curso de Estudos Sociais, licenciatura de 2º grau. Os diplomas devem, pois, ser expedidos nos seguintes termos: aos que terminaram o curso de Estudos Sociais, licenciatura de 1º grau, diploma de professor de Estudos Sociais, licenciatura de 1º grau (esse professor polivalente poderá lecionar Estudos Sociais, OSPB e Educação Moral e Cívica na escola de 1º grau); aos que terminaram o curso de Estudos Sociais, licenciatura de 2º grau, habilitação em Educação Moral e Cívica, diploma de professor de Educação Moral e Cívica, formado

em curso de Estudos Sociais, licenciatura de 2º grau (esse professor poderá lecionar Educação Moral e Cívica e OSPB, tanto no ensino de 1º como de 2º grau).

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de Parecer que:

- 1º Sejam convalidados todos os atos escolares praticados nos anos de 1973, 1974 e 1975 pelos alunos do curso de Estudos Sociais, licenciatura de 2º grau, habilitação em Educação Moral e Cívica da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina;
- 2º Sejam, por conseguinte, autorizados a instalação e o funcionamento do referido curso, como medida de legalização da situação de fato criada com o início irregular de seu funcionamento na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina em 1973;
- 3º Prepare-se expediente a ser encaminhado à esfera federal para fins de emissão de decreto presidencial que regularize de vez o funcionamento do curso em tela.

São Paulo, 18 de agosto de 1975

a) Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia A. Domingues de Castro, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 27 de agosto de 1975

a) Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 27 de agosto de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz, Guimarães - Presidente